

## PARECER DE PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI N° 1.272, DE 2024

Dispõe sobre a participação ativa dos Municípios e Distrito Federal, visando ao melhor interesse local e mediante anuência, no procedimento prévio à contratação e durante a vigência de concessão para a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, e prevê a delegação, aos Municípios, da atividade complementar de fiscalização dos referidos serviços no âmbito dos respectivos territórios municipais.

**Autores:** Deputados BALEIA ROSSI E CEZINHA DE MADUREIRA

**Relator:** Deputado CLEBER VERDE

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.272, de 2024, de autoria dos ilustres Deputados BALEIA ROSSI E CEZINHA DE MADUREIRA, altera a Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, a fim de assegurar a participação ativa dos Municípios e Distrito Federal, visando ao melhor interesse local e mediante anuência, no procedimento prévio à contratação e durante a vigência de concessão para a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, e prevê a delegação, aos Municípios, da atividade complementar de fiscalização dos referidos serviços no âmbito dos respectivos territórios municipais.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



\* C D 2 4 9 9 1 6 6 6 1 4 0 0 \*

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

### II.1. Pressupostos de constitucionalidade

Observamos que inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1272 de 2024.

A proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos artigos 24, 48 e 61, todos da Constituição da República.

No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre as alterações propostas com as disposições da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, o projeto revela-se adequado. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do Direito.

No tocante à técnica legislativa, a proposição se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

### II.2. Mérito

A aprovação do Projeto de Lei n.1272/2024 é uma medida urgente e necessária para melhorar a qualidade dos serviços de energia elétrica no Brasil. A proposta visa fortalecer a descentralização da fiscalização e controle desses serviços, permitindo que os municípios participem ativamente na gestão e acompanhamento dos contratos de concessão e permissão. Essa mudança é essencial, pois os entes locais estão mais próximos das demandas



\* C D 2 4 9 9 1 6 6 6 1 4 0 0 \*

e problemas enfrentados pelos cidadãos e, portanto, têm melhores condições de avaliar os impactos da execução indireta dos serviços em seus territórios.

Nos últimos anos, inúmeros exemplos de falhas graves na prestação de serviços de energia elétrica mostram que o atual modelo de centralização na União e na ANEEL tem se revelado insuficiente para garantir um atendimento eficaz. O apagão que afetou 15 dos 16 municípios do Amapá em 2023, além de episódios de falta de energia em São Paulo e no Rio de Janeiro, são provas claras de que o sistema atual precisa ser reformado. Quando ocorrem falhas, os governos locais enfrentam grandes dificuldades para agir, já que a relação jurídica com as prestadoras de serviço não é com eles, mas com o governo federal. Isso impede que os municípios respondam de maneira adequada às necessidades urgentes da população.

O projeto proposto reconhece a importância do interesse local na gestão dos serviços públicos, alinhando-se à descentralização prevista nas Leis nº 9.074/1995 e nº 9.427/1996. Ao incluir os municípios no processo de fiscalização, o projeto permitirá que esses entes atuem mais diretamente no planejamento e na resposta aos problemas, evitando que situações críticas, como a falta de energia que afetou milhares de residências e estabelecimentos, se prolonguem sem uma intervenção rápida e eficaz.

Em suma, a aprovação do Projeto de Lei n.1272/2024 trará maior eficiência e responsividade à prestação dos serviços de energia elétrica no Brasil, ao conceder mais poderes de fiscalização e controle aos municípios, entes que estão em contato direto com os cidadãos e podem, portanto, tomar decisões mais rápidas e assertivas em benefício da população. Trata-se de uma medida fundamental para garantir que os interesses locais sejam considerados, promovendo uma gestão pública mais justa e eficaz.

### II.3. Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Administração e Serviço Público e de Minas e Energia, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1272, de 2024.



\* C D 2 4 9 9 1 6 6 6 1 4 0 0 \*

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos  
pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei  
nº 1272, de 2024.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CLEBER VERDE  
Relator

Apresentação: 17/10/2024 10:27:27.593 - PLEN  
PRLP 1 => PL 1272/2024  
PRLP n.1



\* C D 2 2 4 9 9 1 6 6 6 1 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249916661400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde